

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o inciso V ao Art. 13 da MP 910/19, com a seguinte redação:

Art.13.....

V – não tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, pelo crime de grilagem de terra.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir que sejam estendidos os benefícios contidos na MP 910/2019 aos que tenham praticado o crime de grilagem. O objetivo é coibir este tipo de crime e sinalizar a atenção permanente do Estado para combater tal prática. Entendemos que as irregularidades devem ser punidas com rigor, o que só será possível com uma legislação clara neste sentido, com a devida e efetiva fiscalização para a regularização fundiária, especialmente daqueles que já tem sentença transitada em julgado pelo crime de grilagem de terra.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ